

### CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ

# RESOLUÇÃO Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Estabelece o procedimento de solicitação e os critérios de julgamento dos pedidos de afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, válidos para os docentes em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) do Campus da UFC em Quixadá.

O DIRETOR DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho do Campus da UFC em Quixadá, em sua 14ª sessão extraordinária de 15 de maio de 2014, considerando a possibilidade do docente afastar-se de suas funções para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em conformidade com a Lei 8.112/1990, Lei 12.772/2012, RESOLUÇÃO No 16/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016 da UFC, e o Regimento Geral da UFC,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO PARA RESERVA DE PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 1º O docente pode, a qualquer momento, realizar uma reserva de período de afastamento, que consiste em informar o próximo período em que pretende estar afastado.

- § 1º Esta reserva é feita através do preenchimento no Sistema de Afastamento (SIAF). (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).
- § 2º Só é permitido reservar um período contíguo de no máximo dois (2) anos para o caso de mestrado ou pós-doutorado, ou no máximo quatro (4) anos para o caso de doutorado.
- § 3º No caso de múltiplas reservas de um mesmo docente, será considerada apenas a mais recente.
- § 4º Para remover uma reserva, o docente deve solicitar a remoção no Sistema de Afastamento (SIAF). (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).
- Art. 2º O Sistema de Afastamento (SIAF) deve disponibilizar aos docentes informações sobre todas as reservas realizadas, bem como a ordem de prioridade das reservas de cada semestre, feita de acordo com os Artigos 5º e 6º destas diretrizes. (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).

Parágrafo Único. A ordem de prioridade das reservas de que trata o caput deste artigo será atualizada ao final de cada semestre letivo, podendo ser atualizada no decorrer do semestre apenas com solicitações de remoção de reservas. (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).

- Art. 3º O Conselho de Campus deve definir o número de vagas disponíveis para afastamento docente, observando os critérios abaixo e outras restrições que julgar pertinentes:
- I O total de vagas para afastamento deve observar o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos lotados no Campus Quixadá, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFC¹.
- II Existência de recursos orçamentários e financeiros para contratação de substitutos.
- § 1º O número total de vagas disponíveis para afastamento deve estar disponível na Secretaria do Campus para consulta pelos docentes.
- § 2º O Conselho de Campus pode a qualquer momento atualizar o número total de vagas disponíveis para afastamento. (Redação dada pela Resolução

 $<sup>1\ {\</sup>sf O}\ {\sf Regimento}\ {\sf Geral}\ {\sf da}\ {\sf UFC}\ {\sf estabelece}\ {\sf tamb\'em}\ {\sf que}\ {\sf o}\ {\sf n\'umero}\ {\sf de}\ {\sf substitutos}\ {\sf que}\ {\sf podem}\ {\sf ser}\ {\sf pleiteados}\ {\sf est\'a}\ {\sf limitado}\ {\sf a}\ 15\%\ ({\sf quinze}\ {\sf por}\ {\sf cento})\ {\sf do}\ {\sf corpo}\ {\sf docente}.$ 

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- Art. 4º O docente em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) pode realizar solicitação de afastamento para participação em programa de pósgraduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, solicitação esta que consiste em encaminhar à Direção do Campus os documentos exigidos pela RESOLUÇÃO No 16/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016. (Redação dada pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).
- § 1º As solicitações devem ser feitas entre o primeiro e o último dia do semestre letivo que antecede o início do afastamento. (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).
- § 2º Não será aceita solicitação que não tenha sido reservada até o semestre letivo anterior; reserva esta que deve seguir o procedimento descrito no Capítulo I destas diretrizes, e deve indicar o mesmo período de afastamento apresentado na solicitação. (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).
- § 3º Só é permitido solicitar um período contíguo de no máximo dois (2) anos para o caso de mestrado ou no máximo quatro (4) anos para o caso de doutorado, nos termos da RESOLUÇÃO N. 16/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016 da UFC. (Redação dada pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016 e pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).
- § 3-Aº Só é permitido solicitar um período contíguo de no máximo dois (2) anos para o caso de pós-doutorado. (Incluído pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).
- § 4º Opcionalmente, o solicitante pode anexar aos documentos um planejamento de como as disciplinas previstas para ele durante o afastamento podem ser realocadas para os outros docentes do campus em caso de impossibilidade de contratação de substituto, o que facilitará a avaliação da solicitação por parte do Conselho de Campus. Serão consideradas disciplinas previstas para o docente as disciplinas obrigatórias que foram lecionadas exclusivamente por ele nos últimos 4 (quatro) semestres.
  - § 5º Não serão aceitas solicitações de afastamento para pós-doutorado

em instituições que estejam localizadas a menos de trezentos (300) quilômetros do município de Quixadá. (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, DE 13 DE AGOSTO DE 2014)

#### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO

- Art.  $5^{\circ}$  As reservas e solicitações de afastamento com maior prioridade serão aquelas com maior valor na fórmula<sup>2</sup> R =  $(T A) / (5 \times A + S + P)$ , onde
- T Número de semestres desde a contratação na UFC até o início do afastamento, iniciando no primeiro semestre em que o solicitante teve disciplina alocada no Campus Quixadá;
- A Número de semestres em que o docente já esteve afastado para programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorados;
  - S Número de semestres do afastamento reservado/solicitado;
- P Número de semestres que faltam para o docente completar três (3) anos de contratação na UFC Quixadá (vale zero se já cumpriu este período).
- § 1º No caso de primeiro afastamento, a variável S terá valor dois (2) independente da duração do período reservado/solicitado³.
- Art. 6° Em caso de empate na ordem de prioridade estabelecida no Artigo 5°, serão considerados os critérios abaixo, na ordem indicada:
- I Mestrado tem maior prioridade que doutorado, e doutorado tem maior prioridade que pós-doutorado.
  - II Prioridade para programas com melhor conceito.
  - III Prioridade para o candidato mais velho.
  - § 1º Para a avaliação de conceito do inciso II, será considerada a

<sup>2</sup> Esta fórmula reflete a razão entre o tempo de efetivo exercício na UFC Quixadá e o tempo total de afastamento (concedido e solicitado), buscando-se uma concessão de afastamentos que seja proporcional ao tempo de efetivo exercício. O fator 5 no denominador faz a razão se aproximar de 1 quando o docente se afastar 15% do seu tempo de contratação. Além disso, este fator favorece docentes em estágio probatório em comparação aos docentes que já se afastaram.

<sup>3</sup> O objetivo é facilitar a saída para afastamentos mais longos (como doutorado de 4 anos), sem impedir que docentes com mais tempo de contratação se afastem pela primeira vez para períodos mais curtos (como pós-doutorado).

última nota na avaliação da CAPES, quando se tratar de instituição no Brasil. Para instituições no exterior, um comitê composto por três professores indicados pelo Conselho de Campus atribuirá uma nota ao programa com base nos critérios de avaliação da CAPES. Em caso de pós-doutorado, será considerada a nota do programa de doutorado, disponível na instituição de destino, que esteja mais relacionado com a pesquisa a ser realizada.

- Art. 7º O Conselho de Campus poderá conceder afastamento ao docente solicitante quando todas as condições abaixo forem satisfeitas:
- I O Conselho de Campus julgar que a qualidade e a área de conhecimento do programa de pós-graduação *stricto sensu* são adequadas, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFC. A RESOLUÇÃO N. 16/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, da UFC estabelece que os programas no Brasil devem ser autorizados e avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior a três (3). (Redação dada pela Resolução N° 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).
- II Houver suprimento pleno da oferta de disciplinas necessária para a integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* sob responsabilidade do Campus Quixadá, nos termos da RESOLUÇÃO N. 16/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, da UFC. (Redação dada pela Resolução № 01/CON-SELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).
- III For possível a realocação, entre os demais docentes do Campus Quixadá, das disciplinas previstas para o solicitante, de modo a garantir a plena oferta das disciplinas obrigatórias, e mantendo a Carga Didática Semestral Média do Campus Quixadá em no mínimo cento e vinte e oito (128) horas-aula. (Redação dada pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).
- IV Ao considerar a ordem de prioridade de todas as reservas e solicitações, ordenados de acordo com os Artigos 5° e 6° destas diretrizes, conclui-se que a solicitação está dentro das vagas disponíveis em todos os semestres do período solicitado.
- V − O Conselho de Campus julgar que o afastamento acarretará ganhos para a instituição. (Redação dada pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO

- Art. 8° Os afastamentos superiores a doze meses deverão ser renovados anualmente, mediante a aprovação de relatório das atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades de lotação bem como apresentação dos demais documentos previstos na RESOLUÇÃO N. 16/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016. (Redação dada pela Resolução N° 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).
- Art. 9º O Conselho de Campus julgará os pedidos de renovação de afastamento.

Parágrafo Único. A renovação do afastamento está condicionada ao cumprimento tempestivo de todas as etapas estabelecidas no regimento do programa, por exemplo, particularmente o tempo-padrão para cursar disciplinas e atividades, além de qualificação e defesa final. (Redação dada pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).

Art. 10. (Revogado pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).

## CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 11. Conforme estabelecido pela Lei 8.112/1990 e pelo Regimento Geral da UFC, o docente a quem seja concedido afastamento obrigar-se-á a servir à UFC, após seu regresso, por um período no mínimo igual à duração do afastamento. O docente deverá ressarcir a UFC dos gastos com seu aperfeiçoamento, com correção monetária e excluindo bolsas e auxílios, quando:
- I Solicitar exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no caput deste artigo (Artigo 96-A, § 5°, da Lei 8.112/1990).
- II Não obtiver o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor da UFC (Artigo 96-A, § 6°, da Lei 8.112/1990).
- Art. 12. Será considerado como um afastamento com duração de um (1) semestre, para efeito de cálculo da ordem de prioridade das reservas/solicitações definida nos Artigos 5° e 6° destas diretrizes, a solicitação de afastamento que apresentar todas as condições abaixo:
  - I Aprovada no Conselho de Campus;
  - II Cancelada pelo solicitante, via ofício encaminhado à Direção do

Campus, antes do início das atividades do programa;

- III Alguma vaga disponível para afastamento não foi utilizada no primeiro semestre do período solicitado;
- IV No momento da aprovação no Conselho de Campus, o número de reservas/solicitações era maior que o total de vagas disponíveis para afastamento, quando considerado o primeiro semestre do período solicitado<sup>4</sup>.
- Art. 13. As solicitações de afastamento com início em 2014.2 devem ser reservadas até 15 dias após a publicação desta norma.
- Art. 13-A. Caso o Sistema de Afastamento (SIAF) fique indisponível no último dia do semestre letivo, o Diretor do Campus poderá prorrogar o período para registro de reserva de afastamento. (Incluído pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.
- Art. 15. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho do Campus da UFC em Quixadá.

Campus da UFC em Quixadá, em 15 de Maio de 2014.

Prof. **Davi Romero de Vasconcelos** Diretor do Campus da UFC em Quixadá

<sup>4</sup> Ou seja, algum docente teve seu afastamento negado em decorrência desta solicitação que foi aprovada e cancelada.

**ANEXO I** (Revogado pela Resolução Nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 04 de Maio de 2016).

**ANEXO II** (Revogado pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).

**ANEXO III** (Revogado pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).

**ANEXO IV** (Revogado pela Resolução Nº 01/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM QUIXADÁ, de 07 de junho de 2017).